

# EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE GRATUIDADE ESCOLAR BOLSA DE ESTUDO CEBAS / EDUCAÇÃO BÁSICA – 2021

A Escola de Educação Infantil Florestan Fernandes, com sede na Rua Lauro Barcellos - Bela Vista, Alvorada - RS, 94810-700, Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o número 05.856.153/0002-30,mantida pela ABESS – Associação Brasileira de Educação, Saúde e Assistência Social, inscrita no CNPJ 05856153/0001-59, torna público o edital do processo seletivo para concessão de Bolsa de Estudo CEBAS com a gratuidade integral (100%) ou parcial (50%), em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014.

# CAPÍTULO I - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- Art. 1°: O presente edital destina-se a regular o processo seletivo para a concessão de Bolsa de Estudo CEBAS na Educação Básica da pré-escola 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.
- Art. 2º: A concessão de Bolsa de Estudo CEBAS na ABESS Associação Brasileira de Educação, Saúde e Assistência Social estará destinada para candidatos da **pré escola 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.**
- Art. 3º: A Bolsa de Estudo CEBAS que trata este Edital será oferecida para o ano letivo de 2021, para as turmas em que houver disponibilidade de vagas na escola de Educação Infantil Florestan Fernandes.
- Art. 4º: Nos termos da Lei nº 12.101/2009, Lei nº 12.868/2013 e Decreto nº 8.242/2014, serão ofertadas: bolsa de estudo integral (100%) ou parcial (50%), de acordo com os critérios previstos neste edital.
- Art. 5º: O processo de concessão de Bolsa de Estudo CEBAS, será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios.
- Art. 6º: A Bolsa de Estudo CEBAS não se constitui em direito adquirido. Poderá ser cancelada a qualquer tempo, quando constatada a inveracidade das informações, falsidade de documentos, por decisão judicial, evasão escolar, transferência para outra escola, conclusão do curso pelo aluno bolsista, falecimento do aluno bolsista, e também por descumprimento das normas institucionais da escola (Plano de Estudo, Regimento da Escola, Contrato de Prestação de Serviços e Aproveitamento Pedagógico).



- Art. 7º: O benefício da Bolsa de Estudo CEBAS oferecida sobre o valor das mensalidades, não terá caráter retroativo, isto é, não incidirá sobre eventuais prestações mensais vencidas anteriores a concessão, no caso de o beneficiado já ser aluno da escola.
- Art. 8º: Poderão concorrer a Bolsa de Estudo CEBAS, alunos advindos de famílias que comprovem residência no Município de Alvorada ou próximo ao território escolar.
- Art. 9°: Será automaticamente desclassificado o candidato que descumprir quaisquer obrigações dispostas neste Edital. Os critérios são obrigatórios e eliminatórios.
- Art. 10°: Os atendimentos e informações sobre o processo da bolsa de estudo, serão realizados às terças-feiras e sextas-feiras das 08h às 12h, junto ao Serviço Social Escolar.
- Art. 11º A observância dos prazos, verificação dos resultados e os acompanhamentos das eventuais alterações do edital, são de inteira responsabilidade dos interessados.

#### CAPÍTULO II – DAS BOLSAS E DOS REQUISITOS

Art. 12º: A ABESS disponibilizará Bolsa de Estudo CEBAS 2021, não cumulativa, de 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade escolar.

Parágrafo Primeiro: A Bolsa de Estudo CEBAS, conforme normas legais, será distribuída da seguinte forma:

- a) Bolsa integral (100%) (cem por cento) será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 01 ½ (um e meio) salário-mínimo;
- b) Bolsa Parcial (50%) (cinquenta por cento) será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Segundo: Além dos critérios de renda per capita, serão avaliados, concomitantemente, outros indicadores de vulnerabilidade social, tendo como base a Política Nacional de Assistência Social- PNAS (2005), levando em consideração, para o processo de seleção, as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidades e riscos, tais como: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade; pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão



pela pobreza e, ou, no acesso as demais políticas públicas; (...) diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. Serão considerados para fins de seleção, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CADÚNICO. (Portaria Normativa nº 15, 11 de agosto de 2017, Ministério da Educação).

Art. 13º: O deferimento da gratuidade total ou parcial, dar-se-á mediante avaliação socioeconômica realizada por assistente social.

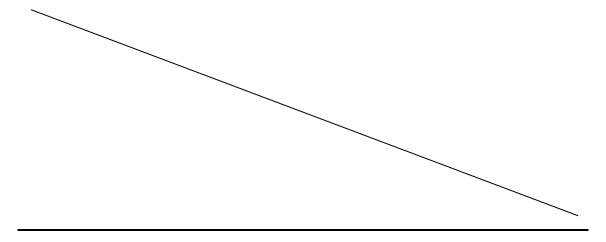
Parágrafo Único: Serão considerados critérios para indeferimento do requerimento: indisponibilidade de vagas nas turmas, ano/série, falta de enquadramento da família no perfil socioeconômico, falta de enquadramento nos critérios de vulnerabilidade social, não apresentação de documentação completa e não observância dos prazos.

Art. 14º: A Bolsa de Estudo CEBAS é intransferível, não havendo possibilidade de transferência em nenhuma hipótese a qualquer outro membro da família.

Art. 15º: O número de Bolsa de Estudo CEBAS parcial e integral será definida e concedida na proporção de alunos regularmente matriculados pagantes na Matriz e em suas filiais.

# <u>CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES, PRAZO E LOCAL</u>

Art. 16º: O processo para concessão de gratuidade escolar, Bolsa de Estudo CEBAS 2021, será realizado no período de dezembro de 2020 à enquanto houver vagas, conforme calendário a seguir:





#### I – PRIMEIRA ETAPA - MATRÍCULAS

Alunos regularmente matriculados, frequentando e beneficiários de gratuidade em 2021 com Bolsa de Estudo CEBAS- parcial (50%) ou integral (100%).

Período de entrega do requerimento à Bolsa de Estudos 2021 e documentação conforme capítulo V art. 19°.  A ficha requerimento estará disponível na secretaria da Instituição e é obrigatório que o responsável preencha, assine e entregue na secretaria da Escola, mediante a documentação e assinatura de protocolo de entrega.	Dezembro 2020 à 31.03.2021 ou enquanto houver vagas. Publicação do Edital no Jornal do Município de Alvorada, bem como, para consulta em edição impressa, junto à secretaria da Escola.
Período de realização das entrevistas e atendimentos individuais aos familiares dos candidatos à renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo 2021.	Será feito lista de agendamentos conforme ordem da entrega da documentação.
Período de análise das documentações e fichas socioeconômicas.	Serviço Social Escolar, durante processo de inscrições.
Divulgação do resultado final. Lista contendo o nome dos alunos contemplados com bolsa de estudos para o ano letivo 2021.	A partir do dia 05.03.2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os candidatos para cadastro 2021, poderão ser chamados durante o ano letivo, para a seleção, caso haja necessidade de complementação de vagas para bolsistas.

## CAPÍTULO IV - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 17º: O reconhecimento do candidato a Bolsa de Estudo CEBAS dar-se-á pelo preenchimento, assinatura (do pai, mãe ou responsável legal) no requerimento e ficha sócio econômica, específicos para o fim, e, entrega durante a entrevista com a Assistente Social, no dia e horário previamente agendado, concomitantemente, com as cópias de documentos solicitados (de todos os membros da família que residem na mesma casa).



Parágrafo Único: Será levado em consideração o conceito de família, conforme a Lei 10.836/2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, Artigo 2º, §1º, define que: "Família é a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros".

Art. 18º: Serão analisados somente, os candidatos que efetuarem a entrega do requerimento de inscrição, dentro do prazo pré estabelecido, conforme Capítulo III, Art. 17º ( I- Primeira Etapa e II – Segunda Etapa).

### CAPÍTULO V - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 19º: Por ocasião do pedido de Bolsa de Estudo CEBAS de 100% ou 50%, os interessados deverão entregar as cópias dos documentos solicitados, juntamente com a ficha socioeconômica, na secretaria da Escola mediante protocolo de recebimentos dos documentos e do requerimento. A entrevista será previamente agendada e divulgada na secretaria da Escola de Educação Infantil Florestan Fernandes ou através de contato telefônico conforme informado no requerimento.

Parágrafo Primeiro – É de inteira responsabilidade da família do candidato conferir os documentos exigidos e buscar informações junto ao Serviço Social Escolar, antes da entrega, pois o mesmo não será avaliado caso estiver faltando algum documento e/ou assinatura nos campos necessários.

Parágrafo Segundo – A Ficha Socioeconômica e demais documentos Anexos, estarão disponíveis na Secretaria da Escola, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o preenchimento e entrega, conforme orientações deste edital.

#### DOCUMENTOS DO ALUNO CANDIDATO A BOLSA DE ESTUDO-CEBAS

- Cópia da Certidão de Nascimento
- Cópia da Carteira de Identidade- RG
- Cópia do CPF



- Parecer descritivo e/ou Boletim da atual escola – 2020 (Obrigatório para todos, mesmo já sendo alunos de nossa escola)

## <u>DOCUMENTOS DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA QUE RESIDEM</u> JUNTOS

- Certidão de Nascimento- (Para crianças de até 05 anos de idade, que não possuem a Carteira de Identidade-RG)
- Cópia da Carteira de Identidade- RG (**Obrigatório**)
- Cópia do CPF (Obrigatório)
- Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável
- Cópia da CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, verso (Qualificação Civil), último contrato de trabalho anotado e da seguinte página em branco) (Obrigatório, mesmo que a Carteira não esteja assinada)

**ATENÇÃO:** Caso tenha perdido e/ou não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS deverá ser preenchido uma declaração com a justificativa e assinatura. <u>Com autenticação no cartório</u>.

# DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

- Cópia dos 3 últimos contracheques ou outros tipos de comprovantes de renda como:
- DECLARAÇÃO COMO AUTÔNOMO- Para aqueles trabalhadores do mercado informal "bico" sem vínculo empregatício.
- PENSÃO ALIMENTÍCIA- Cópia de extrato bancário ou uma Declaração de Pensão Alimentícia por Decisão judicial (Termo) ou Declaração de recebimento de Pensão Alimentícia conforme modelo disponibilizado pela Escola (Anexos 1 e 2).
- PARA APOSENTADO OU PENSIONISTA- Cópia do comprovante do benefício ou cópia do extrato bancário onde conste o crédito do benefício.
- DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL E/OU BOLSA FAMÍLIA
- Cópia do comprovante de recebimento de benefício (LOAS, BPC ou outro) expedido pela Previdência Social e Cópia do Extrato de recebimento do Benefício Bolsa Família juntamente com a cópia do Cartão do Beneficiário.



- Cópia anual de Declaração de Imposto de Renda- Completa (OBRIGATÓRIO PARA TODOS, MESMO SENDO ISENTO modelo de declaração disponibilizado na Secretaria da Escola.
- SE ESTAGIÁRIO E/OU JOVEM APRENDIZ: Cópia do contrato de estágio e comprovante do recebimento de bolsa-auxílio do último mês.
- EM CASO DE OUTRAS FONTES DE RENDA E/OU RENDA INFORMAL: Comprovar rendas decorrentes de fontes diversas: poupança, aluguéis, rendimentos financeiros, entre outros (Anexo 5).
- EM CASO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS: Apresentar uma declaração da pessoa que fornece ajuda, com identificação de RG e CPF (Cópias destes documentos).
- CASO ESTEJA RECEBENDO SEGURO DESEMPREGO: Cópia do comprovante das parcelas recebidas e cópia da rescisão trabalhista.
- PARA QUEM NÃO POSSUÍ NENHUMA RENDA: Exemplo como dona de casa, desempregados, entre outros. Preencher a declaração de que não possuí renda, conforme modelo disponibilizado pela Escola (Anexo 3).

#### **OUTROS DOCUMENTOS**

- Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Único — CADÚNICO (Aos alunos que já são bolsistas na Escola também devem providenciar a inscrição junto ao CRAS da sua região).

**INFORMAÇÕES EM:** <a href="http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/quem-pode-se-cadastrar">http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/quem-pode-se-cadastrar</a>

- Cópia de contrato de locação Cópia do recibo de pagamento de aluguel (do último mês)
- Cópia do recibo de pagamento de financiamento da casa própria (do último mês)
- Cópia do recibo de pagamento de financiamento dos veículos (do carro ou moto) Cópia de documento de propriedade de veículos (Obrigatório)
- Cópia de laudos e/ou atestados médicos, que comprovem doença grave no grupo familiar (se for o caso)
- Cópia de Certidão de Óbito do pai ou da mãe do aluno, caso seja órfão.
- Cópia de comprovante de residência (conta de água ou luz)- Obrigatório



- Cópia dos comprovantes das principais despesas do grupo familiar (contas fixas mensais).

**ATENÇÃO:** Os modelos de declarações/Anexos se encontram disponíveis na Secretaria da Escola.

### CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 20°: A seleção para a Bolsa de Estudo CEBAS atende os critérios legais, e concomitantemente, serão considerados os indicadores de maior vulnerabilidade social, por avaliação socioeconômica de assistente social.

Parágrafo Único: A classificação dos candidatos para a Bolsa de Estudo CEBAS, levará em consideração os critérios abaixo:

- I- Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo FederalCADÚNICO;
- II- Critério socioeconômico, com análise de vulnerabilidade social:
- III- Análise do histórico escolar (boletim de notas e parecer pedagógico);
- IV-Doença grave no grupo familiar (devidamente comprovada através de atestado médico contendo o código da doença – CID e tipo de tratamento);
- V- Aos alunos com deficiência e impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme Lei 13.146/2015, mediante possibilidade de inclusão escolar.
- VI- Alunos candidatos que tenham origem de escola pública, bolsistas e/ou alunos de nossa escola.

**ATENÇÃO:** As exigências acima são critérios considerados para a seleção e classificação. Qualquer família poderá participar do processo seletivo, desde que esteja ciente dos critérios propostos, conforme o Capítulo II — Das Bolsas e dos Requisitos, Capítulo IV — Da Comprovação das Informações e Capítulo VI — Dos Critérios da Seleção dos Bolsistas.

# CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21°: A partir dos critérios previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e pelo Decreto nº 8.242/2014, de 23 de maio de 2014, será realizado de forma planejada o acompanhamento



dos alunos bolsistas, promovendo a igualdade e permanência dos alunos na instituição.

Art. 22º: Durante o período de vigência da Bolsa de Estudo CEBAS, poderá ser formalizada denúncia por escrito ou por e-mail dirigido à instituição no endereço eletrônico <u>simone@osages.org.br</u>

Parágrafo Primeiro: Em caso de denúncia, o responsável pelo grupo familiar será chamado para prestar esclarecimentos e/ou apresentação de documentação atualizada, em dia e hora determinados, sendo todos os atos e diligências realizados e registrados para apuração da denúncia.

Parágrafo Segundo: Se procedente a denúncia, após a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, o beneficiado terá a Bolsa de Estudo CEBAS encerrada, podendo manter-se vinculado à escola, com pagamento integral;

Art. 23º: A entrevista com a assistente social levará em consideração a constatação de vulnerabilidade social, aferição documental e avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o candidato está inserido.

Parágrafo Único: A documentação entregue será organizada e arquivada em prontuário individual junto ao Serviço Social Escolar da Escola de Educação Infantil Florestan Fernandes, sendo assegurado ao candidato o sigilo sobre as informações contidas nos documentos apresentados.

Art. 24º: O familiar do candidato para Bolsa de Estudo CEBAS quando convocado e não comparecer na data e horário agendado para a entrevista, terá o seu pedido de bolsa indeferido automaticamente, exceto, se houver justificativa plausível junto ao setor, e desde que haja prazo e possibilidade do agendamento de nova entrevista.

Art. 25º: A Assistente Social poderá realizar visita domiciliar, antes e/ou após a concessão da bolsa de estudo, para a verificação das informações e condições socioeconômicas informadas.

Art. 26°: Os pais, mães ou responsáveis deverão realizar a matrícula ou rematrícula do aluno na secretaria da Escola de Educação Infantil Florestan Fernandes, conforme o cronograma escolar, e após ter passado pela entrevista junto Assistência Social. Os alunos bolsistas em 2020, com parecer de Bolsa



de Estudo CEBAS para 2021, deverão, obrigatoriamente, realizar a REMATRÍCULA conforme o cronograma escolar, sob pena de perda da gratuidade parcial (50%) ou total (100%).

Art. 27º: O fluxo para as matrículas e rematrículas serão somente na secretaria da escola e após ter passado pela avaliação do Serviço Social, onde será recebido um protocolo com autorização para matrícula. O Serviço Social Escolar não se responsabiliza pelas matrículas e rematrículas, e demais funções, que são de competências da secretaria e do financeiro.

Art. 28°: O ano letivo da Escola Florestan Fernandes será do dia 02 de Março de 2021 até 11 de Dezembro de 2021, configurando portanto a bolsa de 50% e 100% na Escola Florestan Fernandes neste período.

Art. 29º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

#### Simone Abreu

SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR

## COMISSÃO AVALIADORA DE BOLSAS DE ESTUDOS

Camila Arbo Presidente ABESS

Angélica Souza
Diretora Escola Éxito

Simone Abreu Assistente Social

Renata Azevedo Tesoureira e Secretária ABESS

João Marcelo de Andrade Conselho Fiscal ABESS